



PROVIMENTO Nº 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Acrescenta os arts. 306-A a 306-D ao Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro), dispondo sobre a publicação eletrônica de editais de intimação de protestos.

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, destacando-se, dentre suas diretrizes, a garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos notariais e de registro, bem como a eficiência e adequação da prestação dos serviços, na forma do que dispõe o art. 17, caput e incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018;

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí baixar normas de organização técnica e administrativa do serviço notarial e de registro, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 0005278-16.2017.2.00.0000, admitindo que Oficiais de Protesto de Títulos façam a intimação por edital eletrônico nos casos em que o devedor seja desconhecido ou residente em lugar incerto ou ignorado;

CONSIDERANDO a necessária interpretação evolutiva dos dispositivos atinentes à intimação dos protestos, especialmente os arts. 15 e 41 da Lei nº 9.492/97, com o objetivo de dar-se maior alcance à publicidade de tais atos, especialmente nos locais onde não haja circulação de jornais físicos;

CONSIDERANDO os constantes avanços tecnológicos nos meios de comunicação, a redução das tiragens de jornais físicos e a propagação do acesso à internet;

R E S O L V E:

Art. 1º O Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 306-A a

"Art. 306-A. O Tabelião de Protesto poderá, a seu critério, realizar a publicação de edital eletrônico, de livre e amplo acesso ao público até a data do registro do protesto, disponível em sítio eletrônico mantido e divulgado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Secção Piauí - IEPTB-PI.

§1º O acesso eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto.

§2º Os Tabeliões de Protesto que optarem pela publicação eletrônica remeterão diariamente os editais observando os critérios e horários definidos pelo IEPTB-PI, mediante utilização de assinatura por Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3, ou superior, devendo os Tabeliões divulgar, em suas serventias e respectivos *sites*, quando houver, o *link* para o serviço eletrônico de publicação de editais de protesto.

§3º A consulta será sempre gratuita e aberta a todos os usuários até a data do registro do protesto, devendo o tabelião informar, em *layout* próprio disponibilizado pelo IEPTB-PI, a data limite em que o edital poderá ser consultado pelos usuários.

§4º Acaso o interessado opte pela publicação do edital por meio eletrônico, estará dispensada a publicação em jornal de grande circulação, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil seguinte à disponibilização do edital no ambiente eletrônico.

§5º Independentemente da publicação do edital por meio eletrônico, o Tabelião deverá afixar o edital no Tabelionato, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 15 da Lei Federal nº 9.492/1997.

§6º A publicação eletrônica do edital de que trata o art. 15, §1º da Lei nº 9.492/97 conterà apenas o nome e a identificação do devedor, nos termos do art. 3º, §3º do Provimento nº 87/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 306-B. O tabelião de Protesto é responsável pelo conteúdo, vícios ou informações incorretas constante do edital encaminhado para publicação eletrônica.

Art. 306-C. Sem prejuízo da publicação eletrônica dos editais, poderão as intimações e notificações serem realizadas por meio de diligências complementares, a critério do interessado, caso em que arcará com as despesas respectivas.

Art. 306-D. Os custos referentes à publicação de editais de intimações por meio eletrônico serão custeados pelo Tabelião, que deverá ser ressarcido posteriormente pelo devedor."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2020

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 10/02/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1533308** e o código CRC **D9222597**.

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1705/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SGC (1539751) e a Decisão Nº 1242/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1544432), protocolizados sob o SEI Nº 19.0.000028273-4.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2015/2016 da servidora **GEMMA GALGANNI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU**, matrícula nº 26620, adiados por força de Decisão Presidencial, **a fim de que sejam fruídos** no período de **16/04/2020 a 15/05/2019**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/02/2020, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.11. Portaria (SEAD) Nº 274/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 10 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1778/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI (1541678) e a Decisão Nº 1247/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1544865), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000002039-8.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição de 15 (quinze) dias de férias correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **CYNTHIA HOLANDA DE ARAÚJO SOARES**, matrícula nº 47619, suspensos por força da Portaria (SEAD) Nº 5720/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2020, **a fim de que sejam fruídos no período de 05/02/2020 a 19/02/2020, remanescendo 09 (nove) dias para fruição oportuna.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 10/02/2020, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

3.1. Provimento Vice-Corregedoria nº 02 de 06 fevereiro de 2020

PROVIMENTO Nº 02 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Acrescenta os arts. 306-A a 306-D ao Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro), dispondo sobre a publicação eletrônica de editais de intimação de protestos.

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, destacando-se, dentre suas diretrizes, a garantia da publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos notariais e de registro, bem como a eficiência e adequação da prestação dos serviços, na forma do que dispõe o art. 17, caput e incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 234/2018;

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí baixar normas de organização técnica e administrativa do serviço notarial e de registro, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 0005278-16.2017.2.00.0000, admitindo que Oficiais de Protesto de Títulos façam a intimação por edital eletrônico nos casos em que o devedor seja desconhecido ou residente em lugar incerto ou ignorado;

CONSIDERANDO a necessária interpretação evolutiva dos dispositivos atinentes à intimação dos protestos, especialmente os arts. 15 e 41 da Lei nº 9.492/97, com o objetivo de dar-se maior alcance à publicidade de tais atos, especialmente nos locais onde não haja circulação de jornais físicos;

CONSIDERANDO os constantes avanços tecnológicos nos meios de comunicação, a redução das tiragens de jornais físicos e a propagação do acesso à internet;

R E S O L V E:

Art. 1º O Provimento CGJ nº 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 306-A a 306-D:

"Art. 306-A. O Tabelião de Protesto poderá, a seu critério, realizar a publicação de edital eletrônico, de livre e amplo acesso ao público até a data do registro do protesto, disponível em sítio eletrônico mantido e divulgado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Piauí - IEPTB-PI.

§1º O acesso eletrônico deverá conter ferramenta de busca baseada no CPF ou no CNPJ do devedor, ou do sacado não aceitante, que ficará disponível até a data do registro do protesto.

§2º Os Tabeliães de Protesto que optarem pela publicação eletrônica remeterão diariamente os editais observando os critérios e horários definidos pelo IEPTB-PI, mediante utilização de assinatura por Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3, ou superior, devendo os Tabeliães divulgar, em suas serventias e respetivos sites, quando houver, o link para o serviço eletrônico de publicação de editais de protesto.

§3º A consulta será sempre gratuita e aberta a todos os usuários até a data do registro do protesto, devendo o tabelião informar, em layout próprio disponibilizado pelo IEPTB-PI, a data limite em que o edital poderá ser consultado pelos usuários.

§4º Acaso o interessado opte pela publicação do edital por meio eletrônico, estará dispensada a publicação em jornal de grande circulação, considerando-se a data da publicação o primeiro dia útil seguinte à disponibilização do edital no ambiente eletrônico.

§5º Independentemente da publicação do edital por meio eletrônico, o Tabelião deverá afixar o edital no Tabelionato, nos moldes do que dispõe o §1º do art. 15 da Lei Federal nº 9.492/1997.

§6º A publicação eletrônica do edital de que trata o art. 15, §1º da Lei nº 9.492/97 conterà apenas o nome e a identificação do devedor, nos termos do art. 3º, §3º do Provimento nº 87/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 306-B. O tabelião de Protesto é responsável pelo conteúdo, vícios ou informações incorretas constante do edital encaminhado para publicação eletrônica.

Art. 306-C. Sem prejuízo da publicação eletrônica dos editais, poderão as intimações e notificações serem realizadas por meio de diligências complementares, a critério do interessado, caso em que arcará com as despesas respectivas.

Art. 306-D. Os custos referentes à publicação de editais de intimações por meio eletrônico serão custeados pelo Tabelião, que deverá ser ressarcido posteriormente pelo devedor."

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 06 de fevereiro de 2020

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 10/02/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1533308** e o código CRC **D9222597**.

19.0.000101603-5

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 19/02/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **19 de fevereiro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

Processos E-TJPI

01. 2018.0001.001927-0 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.001918-1

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE 16.983) e outros

Agravado: GILDOMAR SOARES DA SILVA

Advogado: José Wilson Moreira (OAB/PI 10.229) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2017.0001.000602-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: ADAUTO LEANDRO DOS SANTOS e outros

Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI 7.075-A) e outros

Agravado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI 8204-A) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 2017.0001.010822-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4.640) e outros

Embargado: MARIA CRISTINA MENDES

Advogado: Gabriel de Andrade Pierot (OAB/PI 9.071)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2016.0001.014012-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI 8204-A) e outros

Agravado: ADAUTO LEANDRO DOS SANTOS e outros

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI 7.303-A) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 2015.0001.010947-5 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: MARIA JOSÉ FERREIRA BENITES

Advogado: Valter Ferreira de Alencar Pires Rabelo (OAB/PI 2.604) e outros

Agravado: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Pedro Roberto Romão (OAB/SP 209.551) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2012.0001.006941-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI

Advogado: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA 14.371)

Apelado: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA (MENOR)

Advogado: Noeme Marques da Silva (OAB/PI 12.808)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2017.0001.008518-2 - Agravo de Instrumento

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Agravante: FRANCISCA BEZERRA LIMA

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI 12.468)

Agravado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 2018.0001.003218-2 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Apelante: IVANALDO ARAÚJO DOS SANTOS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: GILVANA CARDOSO DOS SANTOS e outros

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 2016.0001.013983-6 - Agravo de Instrumento